



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.346, de 08/06/04

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 35.255

## PROJETO DE LEI Nº 8.428

Autor: **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Ementa: Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

Arquive-se.

*Almanfieri*  
Diretor

14/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 35 255  
*Am*

<b>Matéria: PL nº. 8.428</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 10/04/2002	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 16/04/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 16/04/02	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Wllanpedi</i> Relator 16/04/02
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO  
19/04/2002

PP 652/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

338255 09/02/10 22 06

PROJETO DE LEI Nº 8.428

Apresentado. *[Signature]*  
Presidente  
16/04/2002

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
11/05/2004

**PROJETO DE LEI Nº 8.428**  
*(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)*

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

Art. 1º. Fica criada a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

- I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;
- II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:
  - a) como evitá-las;
  - b) seus principais sintomas;
  - c) como tratá-las corretamente; e
  - d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.04.2002

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



(PL nº 8.428 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa a prevenir e tratar de doenças brônquicas e respiratórias que ocorrem geralmente na estação do inverno, em especial nas crianças, e que sobrecarrega os hospitais de nossa cidade.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.336**

**PROJETO DE LEI Nº 8.428**

**PROCESSO Nº 35.255**

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

**A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.**

**DA ILEGALIDADE**

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, a ser realizada durante o período do inverno, e estabelece atribuição ao Prefeito/Secretaria Municipal competente, mesmo não estando explícita na proposta, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



Cumpre ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2002.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

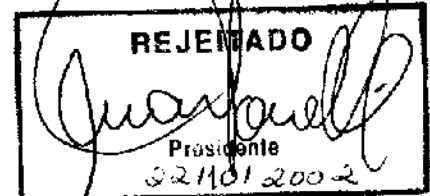


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.255

PROJETO DE LEI Nº 8.428, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

PARECER Nº 592



O presente projeto de lei em exame recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 6.336, considerando-o inconstitucional e ilegal, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Considerando que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.04.2002.

APROVADO  
16/04/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

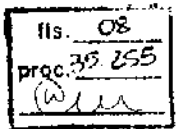
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Camargo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.02.200

Em 17 de abril de 2002

Exm.º Sr.  
Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
N E S T A

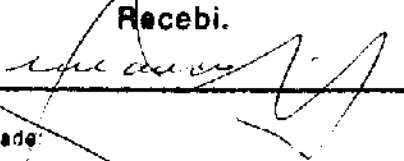
O Projeto de Lei n.º 8.428, de sua autoria – cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 23/04/02	





**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **Parecer Contrário da CJR ao PROJETO DE LEI Nº. 8.428**

<b>VEREADORES</b>	<b>APROVA</b>	<b>REJEITA</b>	<b>AUSENTE</b>
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
3. ANTONIO GALDINO		/	
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI		/	
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA			/
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO		/	
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>17</b>	<b>02</b>

**RESULTADO:**     **APROVADO**  
                          **REJEITADO**

Sala das Sessões, 22/10/2002.

*[Signature]*  
Presidente



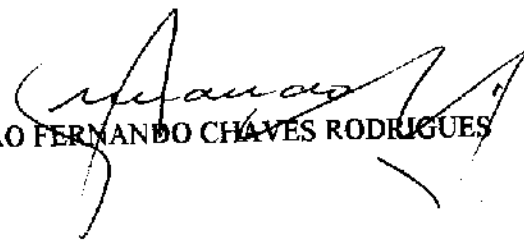
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.561

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 13 de abril de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.428, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

**APROVADO**  
Presidente  
16/03/04

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 13 de abril de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.428, de minha autoria, que cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

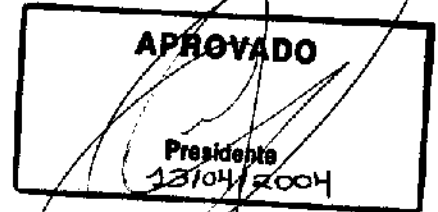
Sala das Sessões, 16/03/04

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



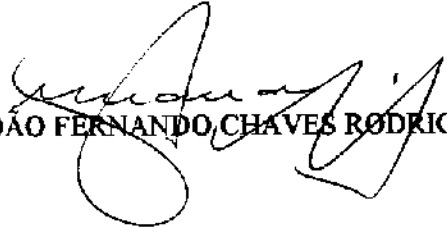
**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.588**

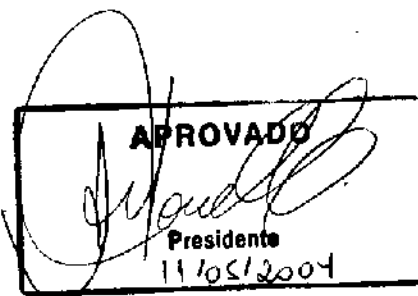
**ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 11 de maio de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.428, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 11 de maio de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.428, de minha autoria, que cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 13/04/04

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 8.428**  
(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)

No art. 1º, onde se lê "Fica criada a" leia-se "Fica autorizada a criação da"

Sala das sessões, 11/05/04

*Argemir de Jesus*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
João Fernando Chaves Rodrigues

*Antônio Dalberto*

*[Signature]*

*Messias*

*Oséias*  
*[Signature]*

*[Signature]*

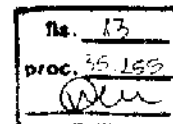
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/04/79  
proc. 35.255

Em 11 de maio de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

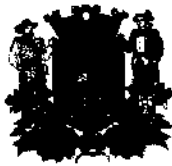
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

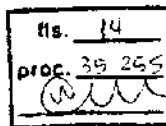
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.428**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.428

PROCESSO Nº. 35.255

OFÍCIO PR Nº. 05/04/79

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*slc*

RECEBEDOR:

*Stachler*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

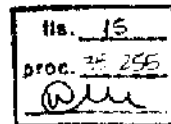
12/06/04

*Alaufee*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.428**

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

- a) como evitá-las;
- b) seus principais sintomas;
- c) como tratá-las corretamente; e
- d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses

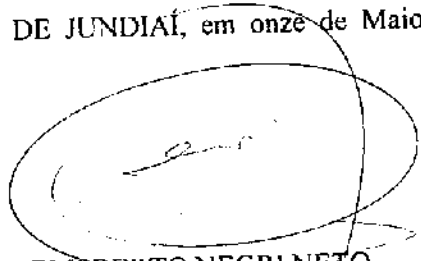
tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

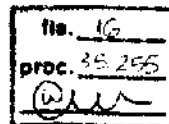
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de Maio de dois mil e quatro (11/05/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 35.255)



**LEI Nº. 6.346, DE 08 DE JUNHO DE 2004**

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

- a) como evitá-las;
- b) seus principais sintomas;
- c) como tratá-las corretamente; e
- d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

  
Eng.º FERISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No.	17
Proc.	35.255
<i>W</i>	

Of. PR 06.04.53  
proc. 35.255

Em 08 de junho de 2004

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 05.04.79, desta Edilidade, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminhamos, por cópia anxa, para as providências devidas, a Lei nº. 6.346, promulgada por esta Presidência na presente data.

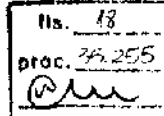
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

  
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Recebi.	
Ass:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	
Identidade:	RE 19.201-980
	EM 9 DE 104.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/06/2004

**LEI N.º 6.346, de 08 de JUNHO de 2004**

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que frequentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

- a) como evitá-las;
- b) seus principais sintomas;
- c) como tratá-las corretamente; e
- d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2.º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa